



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

Ibitinga, em 20 de abril de 2022.

**Assunto: APRESENTA REDAÇÃO FINAL**

**Excelentíssima Presidente,**

Atendendo solicitação feita por Vossa Excelência, para a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaborar a Redação final do **PLO Nº 203/2021**, informo que a Redação Final foi elaborada e está sendo apresentada anexa a este para ser apreciada pelo Egrégio Plenário desta Casa.

Respeitosamente.

**DR. FERNANDO INÁCIO**

Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

**A Sua Excelência**

**DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA**

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 203/2021

Institui e inclui no **Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga** a Semana da Vida, de 1 a 7 de outubro e, reconhece o dia 8 de outubro como o Dia do Nascituro, conforme especifica e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº 203/2021, de autoria do Vereador Ricardo Prado).

**Art. 1º** Em conformidade com a Lei Municipal nº 2.932, de 28 de fevereiro de 1997, ficam instituídos a "SEMANA DA VIDA" e o "DIA DO NASCITURO", que passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, celebrando-se anualmente de 1 a 7 de outubro e no dia 8 de outubro, respectivamente.

**Art. 2º** A "SEMANA DA VIDA" e o "DIA DO NASCITURO" têm por objetivo propor reflexões em todos os segmentos da sociedade sobre a VIDA HUMANA, a sua proteção desde o reconhecimento da vida, seu desenvolvimento protegido e amparado por políticas públicas e seu término, de maneira natural.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em...